



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 023/2019 - SDC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto a RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC**, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Antônio Pinheiro Teles Junior, portador de CPF nº 747.916.482-34 e Carteira de Identidade nº 082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 0125/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o **MUNICÍPIO DE AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 05.989.116.0001/19, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Carlos Sampaio Duarte, portador do CPF nº 163.613.932-91 e da Carteira de Identidade nº 1.969.554 SSP-PA, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2019-SDC**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 24 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogar o prazo de vigência do **TERMO DE CONVÊNIO n. 023/2019 - SDC**, constante na **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, por mais 104 (cento e quatro) dias consecutivos a contar da data de 02 de Julho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**, cujo prazo de vigência do **TERMO DE CONVÊNIO** fica acrescido em mais 104 (cento e quatro) dias, a partir de 02 de julho de 2020, passando sua finalização para o dia 25 de julho de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

---

Justifica-se a edição deste Termo pela necessidade de apostilar prazo em função de paralisação e retomada, pelos motivos expostos na Consulta a PGE, constantes do ofício 420101.0008.1132.0020/2020 GAB – SDC.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

---

A edição deste Termo está embasado no **Parecer Jurídico n. 0356/2020 - PLCC/PGE** e pelas **Portarias n. 057, 058, 059, 061, 063 e 65/2020 – SDC**, fundamentadas no Decreto Estadual n 1.414, de 19 de março de 2020 e suas alterações.

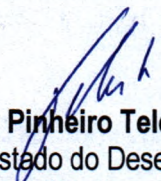
**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

---

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 012/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste **TERMO ADITIVO**, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 02 de julho de 2020.

  
**Antônio Pinheiro Teles Júnior**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das  
Cidades

  
**Carlos Sampaio Duarte**  
Prefeito do Município de Amapá

DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2095 de 27 de abril de 2022, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor dos Memo nº. 042/2022 – CPSMA/SDC, de 28 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Max Silva Góes** – Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, **Alexandre José Dias Pastana** – Gerente do Núcleo de Geoprocessamento e **Yasmin Suanny Lopes Cardoso** – Gerente do Núcleo de Fortalecimento Institucional para Gestão Ambiental Local, até o Município de Amapá, nos dias 05 a 06 de maio de 2022, com o objetivo de fiscalizarem os serviços realizados relativos à primeira prestação de contas parcial referente ao Termo de Convênio nº 012/2019 (Manutenção de Iluminação Pública no referido Município).

**Art. 2º** - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Marco Roberto Silva Monteiro**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de maio de 2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Interino

HASH: 2022-0505-0008-8218

#### 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 023/2019 - SDC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto a RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior, portador de CPF nº 562.600.082-87 e Carteira de Identidade nº 001.375 SSP AP nomeado pelo Decreto nº 2095/2022, publicada no

Diário Oficial do Estado de 27/04/2022 e o MUNICÍPIO DE AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob nº 05.989.116.0001/19, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Carlos Sampaio Duarte, portador do CPF nº 163.613.932-91 e da Carteira de Identidade nº 1.969.554 SSP-PA, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2019-SDC, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 24 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO nº 023/2019 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, por mais 680 (SEISCENTOS E OITENTA) dias consecutivos a contar da data de 25 de julho de 2021, acrescido do período de paralizações dados pelas Portarias n. 22, 23 e 71/2021 – SDC

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais 680 (SEISCENTOS E OITENTA) dias, a partir de 25 de Julho de 2021, com encerramento previsto para o dia 05 de Julho de 2023.

A CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Subcláusula Primeira, alíneas “d” e “e” serão condensadas, transformando-se em alínea “d”. A alínea “f” passará a ser alínea “e”, passando ao seguinte texto:

[...]

d. Faixa 04 – A terceira e quarta parcela serão liberadas em conjunto após o envio da Prestação de Contas da Segunda Parcela, enviada pelo ente conveniente aprovado pelo ente concedente.

e. Faixa 06 – O valor das parcelas serão de acordo com o descrito no Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente.

Fica alterado o Plano de Trabalho, especificamente o cronograma físico de desembolso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a edição deste Termo pelos motivos expostos no pedido da municipalidade nos Ofícios nº. 040/2021-GAB/PMA, no Ofício nº. 010/2022 – PROGEM/AP, análise de acompanhamento técnico e demais documentos constantes dos autos do Processo nº. 2000.0033/2021-SDC, que demonstram a necessidade de prazo para

conclusão da obra objeto do referido Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A edição deste Termo está embasado no Parecer Jurídico n. 0555/2021 - PLCC/PGE/AP, na Cláusula Sexta do Termo de Convênio Nº. 023/2019 – SDC, no art. 57 da Lei no 8.666/1993 e no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 023/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até **20 (vinte) dias** de sua assinatura.

Macapá, 03 de Maio de 2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 2095/2022

HASH: 2022-0505-0008-8234

### Secretaria de Infraestrutura

#### EDITAL Nº 016/2022-COOHA/SEINF/GEA

EDITAL PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ, COM ÊNFASE AO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA I” – PMCMV

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para os candidatos à aquisição de unidades habitacionais do Residencial Miracema Etapa II do Programa “Minha Casa, Minha Vida” PMCMV – Faixa I - famílias com renda mensal até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) - Modalidades: Fundo de Arrendamento Residencial – (FAR). O presente processo ocorrerá em conformidade com as orientações da Caixa Econômica Federal – CEF, sendo observadas disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/2018, 163/2016 e 99/2016 do Ministério das Cidades. Tal aquisição se dará pela contratação do eventual mutuário do financiamento habitacional subsidiado pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”.

#### 1.OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Edital realizar a divulgação da CHAMADA PÚBLICA DA LISTA RESERVA DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS POR DEMANDA DIRIGIDA DE ACORDO COM O ITEM “3 E SUBITEM 3.1 DESTE EDITAL, PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS DE ENTREGA DOCUMENTAL E ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO/A, das Etapas a serem cumpridas pelos candidatos/as referentes as unidades habitacionais de interesse social do Programa “Minha Casa Minha Vida”, denominado RESIDENCIAL MIRACEMA ETAPA II, totalizando 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

1.1.1 Sendo no mínimo 3% das unidades (15 UH's), serão destinadas para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;

1.1.2 Sendo no mínimo 3% das unidades (15 UH's), serão destinadas para pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

1.1.3 Sendo que 470 (quatrocentos e setenta) unidades habitacionais serão distribuídas aos demais candidatos do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.2. O Residencial Miracema Etapa II, será destinado 100% de suas unidades à demanda dirigida referente ao Processo nº 14281-17.2014.4.01.3100 do Termo de Ajuste de Conduta-TAC/Infraero ajuizado na Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá - 2ª Vara, delimitado pelo memorial descritivo 8 e 9. Tais memoriais foram divididos em 05 (cinco) etapas, sendo as etapas II e III da área do Canal do Jandiá. E outras áreas de risco definidas por determinação da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá - 2ª Vara, em consonância com o capítulo I, do item 6 e do sub item 6.1 da portaria 163, de 06 de maio de 2016/MC.

#### 2. DOS PARÂMETROS

2.1. Os parâmetros para definição das etapas a serem cumpridas pelos candidatos referentes a demanda do Residencial Miracema Etapa II, estão estabelecidos no presente Edital e seguem a legislação vigente, em especial Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/20018, 163/2016 e 99/2016 do Ministério das Cidades.

2.2. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observadas, obrigatoriamente, condições de enquadramento do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

a) Renda familiar compatível com a modalidade do FAR;  
a.1) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

c) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos